



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000050/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2024**

**CONTRATO Nº 028/2024**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18 668 624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, e a empresa **GUSTAVO MORAES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **49 266 509/0001-70**, com sede à Estrada Vicinal Três Barras KM 12, nº SN, Bairro: Zona Rural, na cidade Muzambinho, no estado MG, CEP: 37890000, neste ato representado por Gustavo Moraes Santos, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 000010/2024 - Processo nº 000050/2024, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em inseminação artificial em bovinos, do Programa Mais Genética do Governo de Minas Gerais**, conforme quantidades, especificações e demais informações constantes no edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia **02 de maio de 2024 até o dia 02 de maio de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

<b>Lote 1</b>			
Lote 00001 SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO (Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos, do Programa Mais Genética do Governo de Minas Gerais)			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

1 de 8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

SERVICO DE INSEMINACAO	840,00 SV	R\$ 174,00	R\$ 146.160,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 146.160,00

Dá se a este contrato o valor total de **R\$ 146.160,00 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no Lei Federal nº 14.133/21, considerando todas as retenções previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do Exercício de 2024: **0205.20.122.2001.2.038.339039 - FICHA 319**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I -** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

**II -** Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

das obrigações contratuais;

**III** - Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução;

**IV** - Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas por representantes designados pelo setor solicitante;

**V** - Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

**VI** - Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

**VII** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII** - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços;

**II** - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**III** - Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;

**IV** - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

**V** - Realizar o pagamento na forma pactuada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.4.** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.5.** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.6.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.6.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

**8.6.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**8.6.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**I** - Razões de interesse público;

**II** - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**III** - Falta grave a Juízo do Município;

**IV** - Falência ou insolvência;

**V** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**VI** - Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

**VII** - Não entregar os serviços no prazo previsto;

**VIII** - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**IX** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;

**X** - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**I** - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, que poderá ser assessorado por profissionais especializados, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;

**II** - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21.

**III** - A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma;

**IV** - Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos;

**V** - Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I** - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- II** - Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;
- III** - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações;
- IV** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas no edital e na legislação pertinente;
- V** - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;
- VI** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 000050/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 000010/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo lavram o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original, na presença de todos os presentes abaixo qualificadas.

Muzambinho (MG), 30 de abril de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Sérgio Magalhães**

**GUSTAVO MORAES DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**  
**Gustavo Moraes Santos**

Testemunhas:

- 1) Nome: Isadora Batista Goulart CPF: 109.851.056-90
- 2) Nome: Aloisio Loureni CPF: 271555796-53





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E8-774C-2EC3-3DF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 30/04/2024 08:38:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO MORAES SANTOS (CPF 146.XXX.XXX-82) em 30/04/2024 09:22:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57E8-774C-2EC3-3DF5>